



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 12/2018
PROCESSO DE COMPRA Nº 83/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA KARACA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. ME PARA FORNECIMENTOS DE PLACAS DE HOMENAGEM, DE IDENTIFICAÇÃO TIPO PRISMA, MEDALHAS EM AÇO INOX, TROFÉUS, ADESIVOS E BANNERS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Leandro de Moraes Pereira, CPF 089.188.246-45, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 2.754/05 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa **Karaca Comunicação e Marketing Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.525.322/0001-10, situada na Rua Silvestre Ferraz, 32, Centro, Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada o presente contrato de expectativa de fornecimento do registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de placas de homenagem, de identificação tipo prisma, medalhas em aço inox, troféus, adesivos e banners, **conforme PRC n.º 83/2018, na modalidade Pregão Presencial Nº 18/2018**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.545/02 e Decreto Municipal nº 2.754/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato de expectativa de fornecimento tem por objeto o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de placas de homenagem, de identificação tipo prisma, medalhas em aço inox, troféus, adesivos e banners, de acordo com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência, do Pregão 18/2018.

Lote 1					
Item	Especificações	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1	Banner – 1,00 x 1,50m. Banner de lona brilho 440g com impressão 4 x 0 cores, em tamanho 1 x 1,50m, com bastão e corda para pendurar. Arte final a cargo dos setores requisitantes da Câmara.	39	Própria	R\$ 78,2051	R\$ 3.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.050,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, conforme cláusula quinta deste instrumento, a importância referente a quantidade requisitada, observada a proposta comercial do processo licitatório em epígrafe e a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato de Expectativa de Fornecimento terá vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 O Departamento de Compras emitirá a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à empresa Contratada, com o envio do conteúdo do material para layout e personalização por correio eletrônico ou CD/DVD.

4.3 A partir da emissão da Ordem de Fornecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio do material, a Contratada deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal ou ao Almoxarifado, "layout" do material a ser confeccionado para análise e aprovação.

4.4 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos impostos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e no § 1ª do art. 15 do Decreto Municipal 2.754/05.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1 O prazo de entrega dos materiais será de **até 10 (dez) dias úteis**.

5.2 O prazo será contado a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Competente da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

5.3 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre - MG, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade total da contratada, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.3.1 A entrega deverá ser feita nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, das 12h às 17h; sexta-feira, das 8h às 13h.

5.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo 1, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o ajuste e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1 Cabe à **CONTRATADA** efetuar, por sua conta, as substituições necessárias em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a ser feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste anexo e na legislação pertinente, inclusive rescisão da contratação.

5.4.2 O Fiscal do Contrato atestará a entrega do material nas condições exigidas neste anexo, constituindo tal atesto requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

5.5 O recebimento definitivo do material somente se efetivará com o atesto referido no subitem 5.4.2.

5.6 A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 031 0014 8003 3 3 90 30 (Ficha 12)
01 02 01 031 0014 8021 3 3 90 30 (Ficha 17)
01 03 01 131 0014 8012 3 3 90 30 (Ficha 58)
01 04 01 031 0015 8015 3 3 90 30 (Ficha 70)
01 04 01 031 0015 8015 3 3 90 31 (Ficha 71)
01 04 01 031 0015 8016 3 3 90 30 (Ficha 78)
01 05 01 391 0016 8017 3 3 90 30 (Ficha 87)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e a sua aceitação definitiva pela área competente da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito em conta ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

7.3 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

7.4 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

7.5 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

7.6 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os produtos sejam prestados de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**.

8.3 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

8.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.7 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato durante toda a sua execução.

8.8 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

comunicar ao Fiscal do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com o prazo de validade expirado.

8.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e buscar a constante melhora dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.10 Indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL** por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.11 Cumprir os prazos previstos estipulados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do Contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

9.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto do contrato.

9.5 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.6 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.7 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos produtos a serem adquiridos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.8 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.9 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

9.10 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.11 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

9.12 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

9.13 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato de Expectativa de Fornecimento a ser ajustado, bem como dos termos aditivos a serem firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

10.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

10.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2 As sanções definidas no item 1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

10.2.1 item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

10.2.2 itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

10.2.2 item 10.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

10.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5 Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelos Fiscais de Contrato pelos servidores Geovan Dantas Ferraz, Matrícula 318, Emanuela Silva Barretto, Matrícula 321 e Mayke Riceli de Souza, Matrícula 182, indicados pela Câmara Municipal.

11.2 Nos termos da Resolução 1.207/2014, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

11.3 O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo Setor de Patrimônio de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Contrato.

11.4 A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato no Boletim Oficial do Legislativo, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

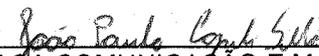
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002 e do Decreto 3.931/01 e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 25 de Julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Mesa Diretora


KARAOA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. ME
João Paulo Capeli Silva
Representante Legal

Testemunha

Ass.: Brayza
Nome: Mayke Riceli de Souza
CI: MG 11.757.096
CPF: 067.466.816-29

Testemunha

Ass.: Patrick Lara Moreira
Nome: Patrick Lara Moreira
CI: MG-15.053.122
CPF: 139.668.376-00